



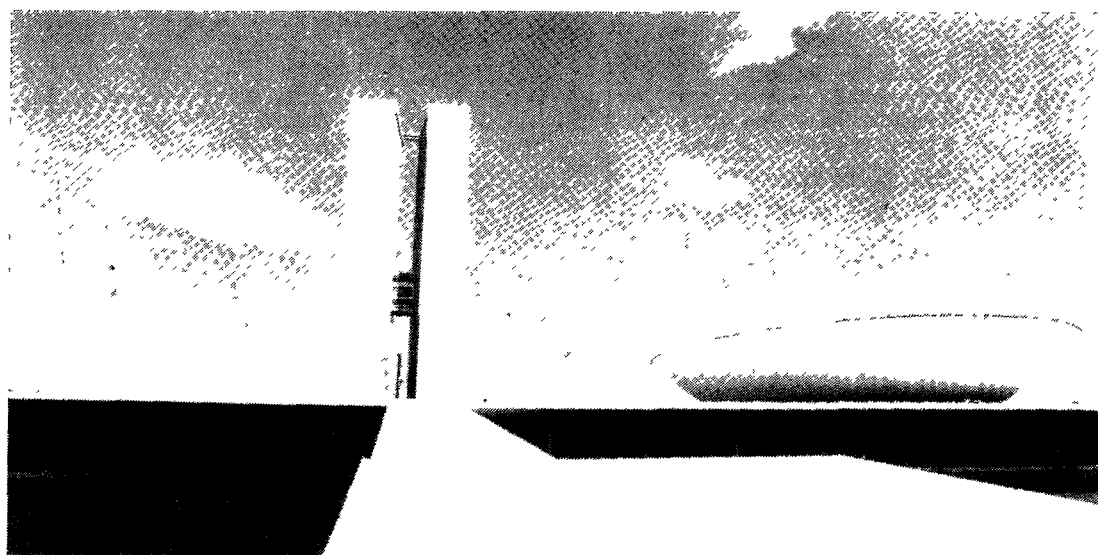
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 071

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 186.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ARTUR VIRGÍLIO NETO — Visita que será feita por Deputados de Oposição ao Nordeste, em regiões onde há ocorrências de conflitos sociais.

DEPUTADO DENISAR ARNEIRO — 36.^o aniversário do Município de Natividade — RJ.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Aprovação, por decurso de prazo, de decretos-leis que menciona e declaração da prejudicialidade de projetos de decretos legislativos a eles correspondentes.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às

18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 80/83-CN (n.º 201/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.031, de 9 de junho de 1983, que altera a legislação do Imposto de Renda relativa a instituições financeiras.

N.º 81/83-CN (n.º 202/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 2.032, de 9 de junho de 1983, que dispõe sobre o ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 187.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Iniciativa das Prefeituras da Região de Jundiá, em realizar mutirões visando melhorar o atendimento de seus serviços públicos.

DEPUTADO FRANCISCO SALES — Discurso proferido pelo Deputado Heitor Costa na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, quando pugnou pela independência da classe política daquele Estado, na escolha dos membros que comporão o Diretório Regional do PDS.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPPLY —

Ata da 186.^a Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcelo Miranda

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Pedro Simón — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre

Cr\$ 3 000,00

Ano

Cr\$ 6 000,00

Exemplar Avulso Cr\$ 50,00

Tiragem: 2 200 exemplares

Defesa das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República.

DEPUTADO DANTE DE OLIVEIRA — Denúncia de trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia, de violência praticada pela Polícia Militar contra posseiros de áreas de municípios que menciona

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa

2.2.3 — Questão de ordem

Formulada pelo Sr Francisco Sales e acolhida pela

Presidência, relativamente à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 69.^a Sessão Conjunta, realizada em 18-4-83.

Ata da 177.^a Sessão Conjunta, realizada em 14-6-83.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasilio Caiado — PDS; Ibsen de Castro — PDS; Jaime Câmara — PDS; Siqueira Campos — PDS

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Jonas Pinheiro — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Paulo Marques — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Fernando Bastos — PDS; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmer de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Emídio Perondi — PDS; Flárcio Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — As listas de presença acusam o comparecimento de 30 Srs. Senadores e 168 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Artur Virgílio Neto.

Ceará

Alfredo Marques — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Mauro Sampaio — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agencr Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS.

Paraíba

Aloisio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Augusto Franco — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB;

José Lourenço — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brândão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Juares Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Oscar Corrêa — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Darcy Passos — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Cunha — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Moacir Franco — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB.

O SR. ARTUR VIRGÍLIO NETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Denisar Arneiro.

O SR. DENISAR ARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

“NATIVIDADE COMEMORA, HOJE, 36 ANOS”

Natividade, Município situado no Norte do Estado do Rio, está em festa hoje. Comemora seus 36 anos de emancipação política. Pela sua importância na economia rural do Estado, desta tribuna, falando em meu nome e tenho certeza, de todo o Congresso, daqui da Capital da República, desejamos render a nossa homenagem a seus dirigentes e a todo povo ordeiro e trabalhador dessa comarca.

Situada a 370 km da capital do Estado, com uma área de 614 km² e uma população estimada em 25 mil habitantes, constitui-se numa sentinela avançada no norte do nosso Estado, já que tem seus limites com o Estado coirmão do Espírito Santo.

Sua evolução histórico-social acha-se vinculada à de Itaperuna, com origem na penetração do desbravador José Lanes na área, por volta de 1831, que desencadeou fluxo migratório para a região. Em decorrência disso, em 1853 foi criada a freguesia de Nossa Senhora de Natividade do Carangola, e a partir do final do século XIX, com o advento da ferrovia, sua colonização se processou de forma rápida e contínua.

A Freguesia chegou a tornar-se vila e sede do então recente Município de Itaperuna, em 24 de dezembro de 1885. Logo depois, contudo, perde essa hegemonia, passando por período de modificações administrativas. Em 20 de junho de 1947 foi promulgado o desmembramento, de Itaperuna, dos Distritos de Natividade do Carangola, Varre-Sai e Ourânia, a fim de constituírem o novo Município de Natividade do Carangola.

A cidade desenvolveu-se isoladamente, junto às margens do rio Carangola e em vasta zona montanhosa e fragmentada, tornando-se importante centro ferroviário para embarque da produção cafeeira da região. O café aproveitou antigos solos de mata e as condições climáticas favoráveis. Após uma política de erradicação dos cafezais improdutivos, o Instituto Brasileiro do Café vem incentivando o replantio, dentro das técnicas modernas e é conhecido como “Império do Café”.

O município hoje está sendo administrado pelo jovem e dinâmico Prefeito, Dr. Murilo Alves Ribeiro, esperança de dias melhores para Natividade.

Sua Câmara de Vereadores é composta dos seguintes edis:

— Grynalson França da Fonseca — Presidente.

— Sebastião Teixeira — Vice-Presidente.

— José Umberto Fabri — 1.º-Secretário.

— Élio Ferreira Branco — 2.º-Secretário.

Os demais membros que a compõe são: Dr. Mácio Assis Ribeiro, jovem médico e que recebeu a maior consagração do seu povo, pelos relevantes serviços que presta à comunidade, com uma votação altamente expressiva, seguindo-se de: Geraldo Soa-

res Barreto, Edésio Rodrigues Pereira, Antônio Carlos Rezende e Abílio Dutra de Aguiar.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ao encerrarmos esta homenagem ao Município de Natividade, no dia de hoje, devemos ressaltar que acreditamos no dinamismo do seu povo e na capacidade de quem está à frente de seus destinos nos próximos seis anos. Temos obrigação, portanto, de ao findar a atual administração, sentir a completa mudança ocorrida na fisionomia deste importante município do Estado do Rio de Janeiro. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Esgotado o prazo estabelecido no § 1.º do art. 55 da Constituição, para apreciação, pelo Congresso Nacional, dos Decretos-leis n.ºs 1.996, 1.994 e 1.995, de 1982, sem ter havido deliberação, os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 40 e 41, de 1983-CN, e a Mensagem n.º 38, de 1983-CN, a eles referentes, foram incluídos em Ordem do Dia, em 10 sessões, em dias sucessivos, conforme determina o citado dispositivo constitucional, “in fine”, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22.

Cumprida a exigência constitucional sem que sobre as matérias o Congresso haja se manifestado, os textos dos decretos-leis são considerados aprovados, ficando, em consequência, prejudicados os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 40 e 41, de 1983-CN.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Nos termos da Emenda Constitucional n.º 22, a Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47, 52 e 55, de 1983-CN (7.ª sessão), e dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 48 e 50, de 1983-CN (6.ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 80 e 81, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 80, DE 1983-CN

(N.º 201/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do art. 55, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.031, de 9 de junho de 1983, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que “altera a legislação do Imposto de Renda relativa a instituições financeiras”.

Brasília, 13 de junho de 1983. — **João Figueiredo.**

EM N.º 57

Em 8 de junho de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A nova sistemática de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas, intro-

duzida pelo Decreto-lei n.º 1.967/82, estabeleceu que, para efeito de determinação do imposto devido, o lucro real seja transformado em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Como decorrência, o imposto a pagar será também expresso em número de ORTN, devendo ser reconvertido em cruzeiros pelo valor de uma ORTN do mês do seu efetivo pagamento. Dessa forma, optando pelo pagamento parcelado do imposto, o contribuinte o recolherá sempre monetariamente corrigido.

2. O acompanhamento da arrecadação do imposto devido no exercício financeiro de 1983 e relativo ao ano-base de 1982, todavia, tem demonstrado que a quase totalidade das instituições financeiras, especialmente os bancos comerciais — que obrigatoriamente encerram seu balanço em 31 de dezembro — efetuaram o pagamento do seu imposto à vista, ou seja, nos meses de janeiro, fevereiro ou março.

3. A decisão de efetuar o pagamento do imposto à vista, tomada pelas instituições financeiras, particularmente pelos bancos comerciais, colocou em destaque a capacidade de liquidez dessas empresas, evidenciando boa disponibilidade de recursos.

4. Considerando o exposto e também a busca de alternativas para o aumento da arrecadação em 1983, sugere-se a criação de um sistema de antecipação do imposto devido pelas instituições financeiras no exercício financeiro de 1984.

5. Convém salientar que o regime de antecipação já existe para as pessoas jurídicas que encerram seu exercício social anteriormente a 31 de dezembro, existindo também para as pessoas físicas, as quais, além do imposto que pagam, à vista ou parceladamente, relativo aos rendimentos obtidos no ano anterior, sujeitam-se, no mesmo exercício financeiro desse pagamento, à incidência do imposto na fonte, como antecipação do devido na declaração do exercício financeiro seguinte.

6. O art. 1.º do Decreto-lei proposto estabelece que as instituições financeiras relacionadas deverão pagar o seu imposto de renda em doze parcelas: nos meses de julho a dezembro que antecederem o exercício financeiro, sob a forma de antecipação; nos meses de janeiro a abril do exercício financeiro, sob a forma de duodécimos; e nos meses de maio e junho, o saldo do imposto devido, sob a forma de quotas.

7. No art. 2.º, é determinada a forma de cálculo das antecipações e dos duodécimos, que serão iguais a 1/12 do imposto e adicional devidos no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de ORTN.

8. O parágrafo único do art. 2.º faculta ao contribuinte calcular as parcelas relativas aos meses de janeiro a abril do exercício financeiro à razão de 1/6 do imposto e adicional do exercício, após diminuídas as parcelas pagas sob a forma de antecipação.

9. O art. 3.º esclarece que o pagamento das antecipações do imposto relativo ao exercício financeiro de 1984 será efetuado a partir de julho de 1983.

10. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria tributária, de interesse público relevante, que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria

de Planejamento da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N.º 2.031,
DE 9 DE JUNHO DE 1983**

Altera a legislação do Imposto de Renda relativa a instituições financeiras.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e empresas de arrendamento mercantil deverão pagar o seu imposto de renda em doze parcelas mensais, segundo as normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 1.967, de 23 de novembro de 1982, com as seguintes alterações:

I — nos meses de julho a dezembro que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II — nos meses de janeiro a abril do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III — o saldo do imposto devido, de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e duodécimos efetivamente pagos, será dividido em duas quotas iguais a serem pagas nos meses de maio e junho do exercício financeiro;

IV — as parcelas do imposto serão pagas até o último dia útil de cada mês.

Art. 2.º Cada parcela de que tratam os itens I e II do art. 1.º deste Decreto-lei será igual a 1/12 do imposto e adicional devidos pelo contribuinte no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. A opção da pessoa jurídica, as parcelas relativas aos meses de janeiro a abril do exercício financeiro (art. 1.º, item II) poderão ser calculadas, em número de ORTN, à razão de 1/6 do imposto e adicional incidente sobre o lucro real do exercício, depois de diminuídas as parcelas pagas na forma do item I do artigo 1.º

Art. 3.º O pagamento das antecipações do imposto relativo ao exercício financeiro de 1984 será efetuado a partir do mês de julho de 1983.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ernane Galvêas — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.967
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 1.º As pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais e elas equiparadas, deverão apresentar declaração de rendimentos em cada exercício financeiro da União nos pra-

zos a seguir estabelecidos, segundo a base de cálculo do imposto e o mês do término, no ano-calendário anterior, do período-base de incidência:

I — as tributadas com base no lucro real:

a) até o último dia útil do mês de fevereiro, se o período-base tiver terminado até setembro;

b) até o último dia útil do mês de março, se o período-base tiver terminado em outubro;

c) até o último dia útil do mês de abril, se o período-base tiver terminado em novembro;

d) até o último dia útil do mês de maio, se o período-base tiver terminado em dezembro;

II — as tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, até o último dia útil do mês de março;

III — as demais pessoas jurídicas, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2.º A base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será convertida em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) mediante a divisão do valor em cruzeiro do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor de uma ORTN;

I — no mês subsequente ao último mês do período-base terminado no ano-calendário anterior ao exercício financeiro a que corresponder o imposto; ou

II — no mês subsequente ao mês em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

Art. 3.º O valor do imposto será expresso em número de ORTN, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em número de ORTN, nos termos do artigo anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro.

Parágrafo único. O imposto será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas, também expressas em número de ORTN.

Art. 4.º A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em número de ORTN até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

Parágrafo único. O valor de cada quota não será inferior a quatro ORTN; o imposto de valor inferior a oito ORTN será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 5.º O valor em cruzeiros do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de ORTN, pelo valor da ORTN no mês de seu efetivo pagamento.

Art. 6.º A atualização monetária do imposto, da antecipação, do duodécimo ou da quota, previstas neste Decreto-lei, no caso do pagamento fora dos prazos de vencimento da obrigação, substituirá a correção monetária de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Art. 7.º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, no curso do exercício financeiro a que corresponder, observado o seguinte:

I — nos meses que antecederem ao da entrega da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

II — o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidos os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

III — os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês que anteceder o da apresentação de declaração de rendimentos, e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para essa apresentação e até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

Art. 8.º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro deverão pagar o imposto em doze parcelas mensais, observado o seguinte:

I — nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

II — nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

III — o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar doze parcelas, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos;

IV — as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do término do período-base e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês do exercício financeiro que anteceder o fixado para apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração e até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 1.º As pessoas jurídicas cujo exercício social terminar no mês de janeiro iniciarão o pagamento das antecipações no segundo mês subsequente ao do término do período-base.

§ 2.º As pessoas jurídicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos no mês de fevereiro, cujo período-base de incidência tiver terminado no mês de janeiro ou fevereiro do ano anterior, pagarão, até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração, o saldo do imposto, depois de deduzidas as parcelas efetivamente pagas.

Art. 9.º As pessoas jurídicas cujo período-base de incidência for superior a doze meses, em decorrência de alteração da data do término do exercício social ou da data de apuração anual do resultado, deverão determinar a base de cálculo e o imposto, e efetuar seu pagamento, de conformidade com as seguintes normas:

I — a base de cálculo do imposto, determinada segundo a legislação aplicável no início do exercício financeiro, será o resultado da adição:

a) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos primeiros doze meses do período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor

destas no mês subsequente ao do levantamento desse balanço; e

b) da parcela do lucro real calculado com base em balanço relativo aos meses restantes para completar o período-base de incidência, convertida em número de ORTN pelo valor destas no mês subsequente ao do término do período-base;

II — o imposto devido será determinado pela multiplicação da base de cálculo, expressa em número de ORTN na forma do item anterior, pela alíquota aplicável no início do exercício financeiro;

III — o imposto será pago em tantas parcelas quantos forem os meses do período-base, segundo o disposto neste item:

a) nos meses que antecederem o início do exercício financeiro, a partir do mês subsequente ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de antecipação;

b) nos meses do exercício financeiro que antecederem ao fixado para apresentação da declaração de rendimentos, as parcelas do imposto serão pagas sob a forma de duodécimos;

c) o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, será dividido em quotas iguais pelo número de meses restantes para completar o número de meses do período-base, inclusive o fixado para apresentação da declaração de rendimentos;

d) as antecipações serão pagas até o último dia útil do mês seguinte ao do levantamento do balanço referido na letra a do item I e de cada um dos demais meses que antecederem o início do exercício financeiro; os duodécimos serão pagos até o último dia útil de cada mês do exercício financeiro que anteceder o fixado para apresentação da declaração de rendimentos; e as quotas, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração e até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

§ 1.º As pessoas jurídicas que levantarem o balanço referido na letra a do item I no mês de janeiro, e que já tenham iniciado o pagamento das antecipações na forma do § 1.º do artigo anterior, dividirão o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, depois de deduzidas as antecipações e os duodécimos efetivamente pagos, em quotas iguais pelo número de meses restantes do exercício financeiro, inclusive o fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2.º O lucro apurado no balanço relativo aos primeiros doze meses, convertido em número de ORTN na forma da letra a do item I, que vier a integrar o patrimônio líquido, poderá, depois de diminuído da provisão para o imposto de renda, ser corrigido monetariamente a partir do levantamento desse balanço, para efeito da correção monetária das demonstrações financeiras.

Art. 10. As antecipações e os duodécimos do imposto, de que tratam os arts. 7.º, 8.º e 9.º, serão estimados de acordo com as seguintes normas:

I — cada antecipação ou duodécimo será igual a 1/12 do imposto e adicional devido pelo contribuinte no exercício financeiro anterior, expresso em número de ORTN;

II — se o período-base de incidência do imposto no exercício financeiro anterior tiver tido duração diferente de doze meses, a antecipação ou duodécimo será determinado mediante a divisão do valor do imposto e adicional, expresso em número de ORTN,

pelo número de meses de duração do exercício social;

III — para efeito de determinar, em número de ORTN, o valor do imposto e adicional devido no exercício financeiro anterior, seu valor em cruzeiros será dividido pelo de uma ORTN no mês subsequente ao último mês do período-base de incidência do imposto do mesmo exercício financeiro.

Art. 11. As pessoas jurídicas cujo período-base já tenha terminado na data da publicação deste Decreto-lei poderão recolher as parcelas de antecipação ou duodécimo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, de acordo com a legislação vigente na data do término do período-base.

Parágrafo único. Para efeito de determinar, no exercício financeiro de 1983, o saldo do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos e as quotas a pagar, calculados na forma dos arts. 7.º, 8.º e 9.º, as parcelas recolhidas durante os anos de 1982 e 1983 serão convertidas em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês do efetivo recolhimento.

Art. 12. As pessoas jurídicas cujo imposto no exercício financeiro anterior tiver sido, antes de qualquer redução ou dedução, inferior a seiscentas ORTN:

I — ficarão dispensadas de pagamento de antecipações e de duodécimos do imposto devido na declaração de rendimentos;

II — pagarão o imposto devido, observado o disposto no art. 3.º, em oito quotas iguais, mensais e sucessivas, a primeira até o último dia útil do mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos, e as demais, até o último dia útil de cada um dos meses subsequentes.

Art. 13. É facultado à pessoa jurídica:

I — recolher a parcela mensal de antecipação ou de duodécimo, a que se refere o art. 10, calculada, em número de ORTN, à razão de 1/12 do imposto e adicional estimados com base no lucro do exercício;

II — antecipar o pagamento das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou quotas, observado o disposto no art. 5.º deste Decreto-lei.

Art. 14. O valor do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo poderá ser atualizado monetariamente até o término do período-base de incidência do imposto com o qual for compensado.

Parágrafo único. O valor do imposto retido na fonte, atualizado na forma deste artigo, será expresso em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês subsequente ao do término do período-base.

Art. 15. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas segundo o valor da ORTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos e repassadas aos beneficiários pelo valor assim determinado.

Parágrafo único. A dedução relativa ao Programa de Integração Social (PIS) será determinada pela aplicação do respectivo percentual sobre o valor do imposto expresso em número de ORTN, obdeídas as normas relativas ao pagamento do imposto.

Art. 16. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto, antecipação, duodécimo ou quota, nos prazos fixados neste Decreto-lei, apresentada ou não a declaração de rendimentos, sujeitará o contribuinte à multa de mora de vinte por cento ou à multa de lançamento *ex officio*, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

Parágrafo único. A multa de mora de vinte por cento será reduzida a dez por cento se o contribuinte efetuar o pagamento do imposto dentro do exercício financeiro em que for devido.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de falta de apresentação da declaração de rendimentos ou de sua apresentação fora do prazo devido, aplicar-se-á a multa de um por cento ao mês sobre o imposto devido, ainda que tenha sido integralmente pago.

Art. 18. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto, antecipação, duodécimo ou quota, expressos em número de ORTN, sendo convertidos em cruzeiros pelo valor das ORTN no mês do pagamento.

Art. 19. O Ministro da Fazenda, poderá permitir às pessoas jurídicas cujo período-base de incidência não terminar no mês de dezembro pagar o saldo do imposto devido no exercício financeiro de 1983, em até dezoito quotas mensais, observado o disposto no art. 5.º deste Decreto-lei.

Art. 20. A base de cálculo do imposto, no caso de lançamento *ex officio*, será convertida em número de ORTN mediante a divisão de seu valor, em cruzeiros, pelo valor de uma ORTN no mês subsequente ao último mês do período-base correspondente.

Art. 21. A autoridade administrativa poderá autorizar a retificação da declaração de rendimentos da pessoa jurídica, quando comprovado erro nela contido, desde que sem interrupção do pagamento do saldo do imposto e antes de iniciado o processo de lançamento *ex officio*.

Art. 22. A atualização da provisão para o imposto de renda, em virtude da aplicação deste Decreto-lei, não será dedutível para efeito de determinar o lucro real e não implicará retificação da correção monetária do patrimônio líquido registrada no balanço.

Art. 23. O § 1.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A atualização monetária será o resultado da multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago.”

Art. 24. Ficam reduzidas as seguintes alíquotas do imposto de renda das pessoas jurídicas:

I — para trinta por cento, a de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979;

II — para vinte e cinco por cento, a de que tratam os arts. 2.º e 7.º, parágrafo único, da Lei n.º 6.468, de 14 de novembro de 1977, e legislação posterior.

§ 1.º Os adicionais previstos nos arts. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979 e 1.º do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1983 a 1985, inclusive, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma dos arts. 2.º ou 9.º, item I, deste Decreto-lei, que exceder a sessenta mil ORTN.

§ 2.º Os adicionais a que se refere o parágrafo anterior serão de dez por cento nos casos do § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei número 1.704, de 23 de outubro de 1979, e de quinze por cento nos casos do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981.

§ 3.º Os adicionais referidos nos parágrafos anteriores serão expressos em número

de ORTN, calculados e pagos segundo este Decreto-lei, observado o disposto no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, no parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.885, de 29 de setembro de 1981, e demais disposições aplicáveis.

Art. 25. O Ministro da Fazenda poderá baixar os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste Decreto-lei.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 19 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o § 4.º do art. 34 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 1983.

Brasília, 23 de novembro de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República.

MENSAGEM N.º 81, DE 1983-CN

(N.º 202/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior, da Agricultura e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.032, de 9 de junho de 1983, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "dispõe sobre o ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste e dá outras providências".

Brasília, 13 de junho de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 58

Em 8 de junho de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre o ressarcimento pelo Tesouro Nacional de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste.

2. A atribuição de prêmios pelo Poder Público, com o objetivo de reduzir o custo de investimentos privados, em setores ou regiões de interesse para o desenvolvimento econômico e social, é uma característica presente na política econômica de praticamente todos os países de economia de mercado.

3. A idéia subjacente a esse tipo de amparo governamental é a de estimular, por certo período, a implantação de projetos que não seriam realizados com o simples incentivo das forças do mercado, pela baixa taxa de retorno, relativamente a outros setores, e/ou pelo reduzido nível de capitalização dos setores e regiões que se pretende promover.

4. No Brasil, de há muito se pratica essa política, nos casos de projetos industriais aprovados por órgãos gestores de incentivos fiscais, nos quais o prêmio é representado pela isenção ou redução dos tributos que incidem na importação de máquinas e equipamentos, bem como do imposto sobre produtos industrializados e sobre a circulação de mercadorias aplicáveis à aquisição de bens de capital no mercado interno.

5. Relativamente à agricultura, esse mecanismo tem sido utilizado de forma ge-

nérica e apenas no que se refere à redução de tributos sobre a compra, no mercado interno, de tratores, máquinas e implementos agrícolas, não se vinculando o benefício pois, a projetos específicos, enquadrados em programas de Governo.

6. A ocorrência do quinto ano consecutivo de seca nas regiões semi-áridas do Nordeste está a exigir ação mais firme, capaz de viabilizar a ampliação dos investimentos em projetos de irrigação, complementarmente aos programas em execução pelo Governo, no sentido de amparar as populações atingidas pelo fenômeno climático.

7. Assim, pelo artigo 1.º e parágrafos do projeto, o Tesouro Nacional ressarciria até 50% (cinqüenta por cento) do custo dos investimentos em projetos de irrigação realizados por produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, desde que aprovados pelos órgãos oficiais competentes e comprovada a conclusão dos investimentos, os seus custos e a observância das respectivas recomendações técnicas.

8. O artigo 2.º admitiria também o ressarcimento dos encargos financeiros devidos no período de execução do projeto, quando se tratasse de empreendimento financiado pelo crédito rural.

9. De acordo com o artigo 3.º, o Orçamento da União incluiria, anualmente, dotações específicas para ocorrer ao pagamento dos ressarcimentos, enquanto o artigo 4.º atribuiria ao Poder Executivo a competência para regulamentar a matéria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Decreto-lei.

10. O recurso a Decreto-lei se justifica pelo interesse público relevante de que se reveste a matéria, como pela urgência em implementar a medida ora preconizada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvão**, Ministro da Fazenda. — **Mário David Andreazza**, Ministro do Interior. — **Angelo Amaury Stabile**, Ministro da Agricultura. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.032, DE 9 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, de investimentos realizados nas regiões semi-áridas do Nordeste e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Os investimentos realizados por produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, em projetos de irrigação localizados nas regiões semi-áridas do Nordeste, poderão ter o seu custo parcialmente ressarcido pelo Tesouro Nacional, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos projetos aprovados pelos órgãos oficiais competentes, a partir da vigência deste Decreto-lei.

§ 2.º O ressarcimento far-se-á à vista de laudo comprobatório da conclusão dos investimentos, dos seus custos e da observância das recomendações técnicas indicadas nos projetos.

Art. 2.º Nos casos em que os investimentos forem financiados pelo crédito rural, o ressarcimento poderá estender-se aos en-

cargos financeiros devidos no período de execução das obras.

Art. 3.º Serão incluídas anualmente no Orçamento da União dotações específicas para ocorrer ao pagamento dos ressarcimentos a que se refere este Decreto-lei.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará este Decreto-lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvão** — **Antônio Delfim Netto** — **Angelo Amaury Stabile**, Ministro da Agricultura. — **Mário David Andreazza**, Ministro do Interior.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM PRESIDENCIAL N.º 80, DE 1983

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Raimundo Parente, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Antônio Dias, Jairo Magalhães, Osvaldo Melo e Armando Pinheiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Fábio Lucena, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Enéas Faria e os Srs. Deputados Raul Belém, Aluizio Campos, Casildo Maldaner, Nelson Vedekin e Joaquim Roriz.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Walter Casanova.

MENSAGEM PRESIDENCIAL N.º 81, DE 1983

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Lomanto Júnior, Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema, Martins Filho e os Srs. Deputados Evandro Ayres de Moura, Antônio Florêncio, Gonzaga Vasconcelos, Francisco Rollemberg e Eurico Ribeiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Hélio Gueiros, Fábio Lucena, Alberto Silva, Enéas Faria e os Srs. Deputados José Maranhão, Fernando Gomes, Haroldo Lima, Iranildo Pereira e Heráclito Fortes.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Walter Casanova.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 10 de agosto vindouro, devendo o parecer concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 19 de setembro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

Ata da 187.^a Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcelo Miranda

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — Humberto Lucena — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muniz — PMDB.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Pires — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jaime Santana — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Alfredo Marques — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Mauro Sampaio — PDS; Moyses Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS.

Paraíba

Aloísio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Augusto Franco — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; El-quisson Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mirthes Bevilacqua — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PDS; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; JG de Araújo Jorge — PDT; José Eudes — PT; Mário Juruna — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Antônio Dias — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Oscar Corrêa — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Rondon Pacheco — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Aírton Soares — PT; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Felipe Cheide — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Ivete Vargas — PTB; João Cunha — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Moacir Franco — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Raimundo Leite — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Roberto Rollemberg — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Ibsen de Castro — PDS; Jaime Câmara — PDS; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PDS; Flínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barem — PDS.

Paraná

Alencar Furtado — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Paulo Marques — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Faixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Fontes — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — As listas de presença acusam o comparecimento de Srs. Senadores e Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quando se criaram as primeiras regiões metropolitanas no Brasil, foram elas agrupadas segundo as identidades sócio-políticas e econômicas, abrangendo, quase sempre, microrregiões fisiográficas e tendo como epicentro as capitais. Infelizmente, a Constituição não contemplou o problema daquelas outras, distantes de desenvolvimento econômico. Hoje elas próprias se agrupam, em mesas-redondas, para tentar resolver comunitariamente os desafios do progresso e a problemática da integração microrregional.

Agora mesmo os prefeitos da região de Jundiá reuniram-se, na segunda semana de junho, em Várzea Paulista, decidindo pedir uma audiência ao Governador Franco Montoro, para encaminhar-lhe algumas reivindicações comuns, como a pavimentação de estradas intermunicipais, também reclamando contra a atuação de alguns secretários, que não têm dado a devida atenção aos Municípios.

Revelaram os prefeitos a maior curiosidade sobre o banco municipal, fazendo indagações ao Sr. André Benassi a respeito da conta especial da Caixa Econômica Estadual a ser aberta em julho próximo.

Também foi abordado o problema das enchentes, que causaram danos em vários municípios, interessados em saber como e a quem pedir socorro. Cada cidade apresentou sua reivindicação. Assim, Ipupeva e Várzea estão interessadas num convênio com Jundiá, para a utilização do serviço funerário, cujas condições já estão sendo estudadas na Secretaria de Serviços Públicos. Jarinu, Cajamar e Campo Limpo Paulista querem realizar convênio semelhante com Itupeva, para a utilização dos serviços do Hospital São Vicente de Paulo.

Esses convênios interessam principalmente a Jundiá, pois grande parte dos doentes atendidos gratuitamente chega dessas cidades, o que acaba agravando a situação dos cofres municipais.

Finalmente, Várzea Paulista e Louveira querem utilizar os serviços de Assistência Médica Gratuita mantidos pela Prefeitura de Jundiá.

Como se vê, os municípios interioranos de São Paulo procuram realizar mutirões, para melhorar o atendimento ao povo pelos serviços públicos de cidades vizinhas.

Queremos congratular-nos por essa importante iniciativa das Prefeituras da Região de Jundiá.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Sales.

O SR. FRANCISCO SALES (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Rondônia, o mais novo Estado da Federação, está se consolidando, como um Estado forte, de um povo ordeiro, respeitador, honesto, trabalhador e, acima de tudo, fiel aos princípios democráticos. É diante deste quadro que estamos vendo nascer uma classe política forte e independente, com um único compromisso — o povo. E, a exemplo desse trabalho, está o Deputado estadual Heitor Costa — PDS — RO. Peço, Sr. Presidente, que seu pronunciamento do dia 10-5-83 seja transcrito nos Anais desta Casa. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO SALES EM SEU DISCURSO:

Discurso Proferido pelo Deputado Heitor Costa (PDS — RO) na Sessão de 10-5-83.

Assembleia Legislativa Porto Velho — RO

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ocupamos, nesta tarde, a tribuna deste Parlamento para rechaçar a grave ameaça que paira por sobre a classe política de Rondônia, ora pulverizada de ataques de toda uma estrutura montada com essa finalidade. A premissa em que se orienta para tolher toda e qualquer iniciativa de movimentação de qualquer dos eleitos no pleito passado, esmagando qualquer movimento de ordem política, por mais que estas estejam revestidas de legitimidade, querem a todo custo, montar um feudo político em Rondônia com duração planejada de vinte anos.

Em suma, companheiros, muitos de nós, hoje, eleitos pelas cores do nosso Partido Democrático Social, além de enfrentarmos as valorosas forças dos políticos de oposição, ainda enfrentávamos a triagem imposta indiscriminadamente por diversos setores políticos de nosso partido, sentimos que nesta hora procuram sufocar, amordaçar e monopolizar todos os políticos deste Estado.

Não sou dissidente, apenas luto e sempre lutarei pela independência da classe política deste Estado. Todavia, Sr. Presidente, nobres Deputados, tantas são as pressões exercidas para que nós nos transformemos em dissidentes que daqui a pouco não haverá outra alternativa que a de dissidência e rompimento, com todas as estranhas forças, muitas das quais ocultas, que procuram obstruir as legítimas ações da classe política, na sua constante procura de dar soluções aos problemas enfrentados pela sociedade rondoniense, bem assim como traduzir, em realidade as justas e admiáveis aspirações do povo deste Estado.

Defendo a tese segundo a qual o Presidente do Partido Democrático Social, a ser escolhido na convenção de 19 de junho próximo deva sair da Assembleia Constituinte, por que entendo que os Deputados Estaduais têm maior proximidade com as bases políticas e eleitorais do Estado; é o Deputado Estadual quem primeiro recebe o impacto do povo; é ao Deputado que primeiramente é mostrada a realidade política e social do Estado. Portanto a este Deputado deve ser entregue o comando do nosso partido. Não nos deteremos em nomes escolhidos, indicados ou apontados, esperamos que o nome de um Deputado com competência e grau de desprendimento político possa e deva surgir de uma eleição entre os quinze membros da nossa bancada na Assembleia Constituinte.

Todos os políticos do Estado hão de ter efetiva participação no Diretório Regional do Partido, quer sejam prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, presidentes das câmaras municipais de todos os municípios do Estado, todos os deputados estaduais, todos os deputados federais e senadores da República, até mesmo os políticos que não lograram sucesso nas eleições passadas. Ninguém, por menor que seja a sua representatividade política, deve e nem pode ser discriminado sob pena de se criar um clima de instabilidade e de dissidência em nosso partido, capaz de criar rachaduras e rompimentos insanáveis.

Sr. Presidente, nobres companheiros constituintes, todos nós que acompanhamos de perto as ações político-administrativas em Rondônia sabemos que em nada que aconteça na área administrativa deste Estado a classe política não tem nenhuma participação, como bem afirma o nosso Governador: "Façam vocês a política e do Governo cuido eu". Nós respeitamos, tanto que ao ser criado o Tribunal de Contas e nomeados sete dos Srs. Conselheiros, foi criada a Companhia de Habitação do Estado e nomeado o seu Presidente; foram mudados os titulares de quatro Secretarias de Governo; não tivemos nenhuma participação; não indicamos ninguém para ser nomeado; não fomos ouvidos e não reclamamos quanto a isso. Mas nesta hora passamos a tratar de questão eminentemente política, que reclama a participação concreta e absoluta da classe política na busca constante de sua consolidação como classe que representa os interesses do povo de Rondônia. Não somos e nem seremos jamais "vacas de presépio". Fomos eleitos através de suados votos, frutos de muita luta que todos nós empreendemos ao longo de todo o Estado, no pleito passado. E nesta hora temos a obrigação de honrar os sagrados compromissos que assumimos com os eleitores para que depositassem em nós a sua confiança, que veio pelos votos que elegeram como seus representantes aqui neste Parlamento. E nós não temos o direito de trai-los agora, na condição de representantes do povo.

Não somos contra o Sr. Governador; ao contrário, nós o respeitamos por dever de dignidade. Somos mais, somos favoráveis a que classe política assuma o seu verdadeiro papel na ordem institucional deste Estado. Sabemos que existem algumas poucas autoridades que propalam que, na condição de deputados constituintes e Poder Constituinte, não somos nada. Isso não é verdade. Nós somos sim, somos gente de vergonha, gente de brios e de luta pelas justas causas. Tanto que o nosso brado, neste momento, é para que haja uma classe política, para que nos consolidemos com autenticidade como verdadeiros e independentes representantes das milhares de pessoas que nos honraram com os seus votos e nos enviaram para esta Casa.

Este poder está vivendo algumas situações de disputa para a formação da Comissão Constitucional que irá decidir e votar a histórica Constituição que, de certa maneira, ter servido para desgastar a nossa imagem perante a opinião pública. Quanto a esse assunto, somos favoráveis ao diálogo, à negociação branda e democrática. Sem radicalismo que a nada nos levará. Se há disputa para se saber quem será o relator, quem será o presidente da Comissão Constitucional, que esta disputa se resolva no fértil terreno do diálogo e da negociação.

Para concluir, Sr. Presidente, Srs. Deputados, lançamos o nosso clamor a todos quantos se curvam diante do estatuto do nosso Partido Democrático Social, pela luta sem tréguas por uma Democracia Pluralista e Participativa. Lutamos e lutaremos pela participação de todos na composição do Diretório Regional. Desde os vereadores de todos os municípios, de todos os prefeitos e vice-prefeitos, passando pelos Srs. deputados estaduais e federais, até aos Srs. senadores da República. Defendemos a participação de todos os políticos, até mesmo os que não foram eleitos. Somos pela tese de que o presidente do nosso partido saia daqui desta Assembleia. E estamos dispostos a lutar intransigentemente para que o consenso surja, mas que seja fruto de ações harmonizadas da classe política, e não originado de pressões.

Se pressões, coações e outras desmoralizantes maneiras de evolução política surgirem, voltaremos a esta tribuna dispostos a denunciar a tudo e a todos. Vamos lutar companheiros... Vamos lutar pela participação de todos nas questões que de perto interessam a todos nós.

Não vamos permanecer na desagradável condição de termos que aceitar tudo, como se estivéssemos na dependência de favores.

A luta é de todos nós. Se recuarmos, a história política do nosso Estado poderá nos registrar como covardes, que se curvam diante de poderosos, e temos certeza de que não recuaremos agora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPICLY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

As coisas de cada partido são importantes, principalmente para cada partido. Mas há atos internos dos partidos que acabam se refletindo sobre toda a Nação, particularmente, à medida em que pela presente situação das instituições brasileiras, diante de

um Colégio Eleitoral não representativo, de modo efetivo, da vontade da Nação, temos esse Colégio Eleitoral, praticamente, sob o controle de um único partido, de um partido que, nas eleições de 15 de novembro passado, não obteve a maioria de votos em toda a Nação. Todavia, esse partido, o PDS, controla o Colégio Eleitoral; daí por que as suas convenções são objeto de atenção da população brasileira, e o que se passa nessas convenções é que, muito embora setores do próprio sistema de poder, hoje, se mostrem contrários, se mostrem dispostos a ceifar as ações daquele que o próprio sistema criou, na verdade, depois de incentivar, de alimentar essa pessoa, depois de fazer uso de todos os seus instrumentos, depois de estimular o ex-Governador de São Paulo a aliciar membros que eram da Oposição, a prometer favores, com recursos públicos, a delegados daqui e de lá, do seu Estado original e de outros Estados, agora, o que se verifica é que o próprio sistema não tem maneira de cortar as várias cabeças, os vários braços, as várias garras daquilo que nós não sabemos mais do que se trata, se é propriamente de um animal, de um monstro, ou de um ser humano, tais como outros que apareceram na história da humanidade, que vieram a ameaçar o próprio destino dos seus povos.

Hoje, é o próprio Senhor Presidente, General João Baptista Figueiredo, que prometeu fazer deste País uma democracia, que vê ameaçada a sua promessa, o seu projeto, exatamente porque esse homem, utilizando os métodos que o próprio General Figueiredo incentivou, quando precisou fazer o PDS inchar, no Estado de São Paulo e em outros lugares, quando precisou fazer com que o PDS aprovasse os projetos mais arbitrários, nessas ocasiões usou e abusou e achou bem-vindos os métodos do então Governador Paulo Salim Maluf e hoje Deputado nesta Casa.

Hoje, para esse mesmo Deputado, mal dá a mão, dá apenas os dedos na hora de cumprir e com ar de poucos amigos, porque sabe que esse Deputado não atende aos anseios nacionais; e só há uma alternativa para evitar isso, que é o próprio sistema de eleições livres e diretas para a escolha do Chefe da Nação.

Eu desafio o Deputado Paulo Salim Maluf, se quiser enfrentar, realmente, a vontade popular, que venha a se mostrar favorável à eleição livre e direta para Presidente da República, e todo o PDS, porque, de qualquer outra forma, não é apenas o próprio sistema que está ameaçado, é a própria Nação. O sistema de eleição indireta pelo Colégio Eleitoral, hoje não representativo da vontade popular, levará, inevitavelmente, a uma crise de proporções da maior gravidade para a História da Nação brasileira. E só há uma saída, hoje, facilmente vislumbrada por todo o povo brasileiro, e que atende ao anseio da maior parte do povo, que é a eleição livre e direta. Esta é a saída das pessoas que tiveram coragem para transformar a Nação

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Com a palavra o nobre Deputado Dante de Oliveira.

O SR. DANTE DE OLIVEIRA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Vimos a esta tribuna, para ler carta que recebemos dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia, por eles dirigida ao Go-

veinador do Estado do Pará, Jader Barbalho, nos seguintes termos:

Conceição do Araguaia, 13 de junho de 1983

Ao

Il.^{mo} Sr. Governador do Estado do Pará

Governador Jader Barbalho

Nós, trabalhadores rurais dos municípios de: Conceição do Araguaia, Rendenção, Xinguara, rio Maria e Santana do Araguaia (PA), e Couto Magalhães (GO), reunidos em Assembléia dos Sindicatos e Oposição Sindical, tomamos conhecimento das violências que a Polícia Militar de Marabá, Xinguara, Conceição do Araguaia e rio Maria estão cometendo contra os posseiros das áreas **Caiapó, Jussara e Musa**, localizadas no Município de Marabá, a 50 km de Xinguara, prendendo na sede da Fazenda Musa (do grileiro Adolfo Buher) três (3) famílias de lavradores, fato este ocorrido dia 9 deste, às 9:00 hs.

Disparos de metralhadoras durante a ação do despejo (isso mostra assim como funciona a justiça no Estado do Pará); espancamento com fuzil feito com a esposa de um dos posseiros, prisão do sr. Vilemes Oliveira França: roubos de tocas-fitas, relógios, maços de cigarros e outros objetos; invasão de propriedades do posseiro Darcy e outros; apreensão de armas de caça, prisão e maltrato da esposa de Benedito Alves Galvão que está convalescendo de parto; ameaças de queima de barracos dos referidos posseiros; após os despejos; prisão dos lavradores Adelino Gomes e Antônio de Tal, além de destruição e danos dos mantimentos que estava na casa dos posseiros.

Diante de tais violências nos solidarizamos com os companheiros lavradores que estão sendo injustiçados, solicitamos de V. Ex.^a as seguintes providências:

1.^o a retirada imediata dos policiais da área;

2.^o que cessem de uma vez para todas, todas e quaisquer tipos de violências;

3.^o que encaminhem aos órgãos competentes a desapropriação da área, caso se confirme a propriedade dos grileiros, Celso Buher e Hélio Olsen;

4.^o assistência do Governo para as famílias que estão despejadas e se encontram sem nenhum amparo.

Senhor Governador, enviamos cópia desta carta aos Senhores Secretário do Interior e Justiça, ao Secretário de Segurança Pública, ao Deputado Estadual Paulo Fonteles, às Lideranças dos Partidos de Oposição (PMDB, PT e PDT) e para a Imprensa.

Confiante no alto espírito de justiça de V. Ex.^a e que serão tomadas as providências que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para expressar-lhes votos de elevada estima e alto apreço.

Seguem as assinaturas — STR — Xinguara — PA — **Crispim Manoel Santana** — STR de Rio Maria — PA — **Ro-**

berto Neto da Silva — Trabalhadores de Rendenção — PA — **Marcos Moraes da Silva** — Oposição Sindical de Santana do Araguaia — PA — **Pedro Pires** — Oposição Sindical de Conceição do Araguaia — PA — **José Basílio de Silveira**.

Sr. Presidente, nós endossamos o pedido, a reivindicação justa dos trabalhadores rurais do Pará, e aproveitamos para solicitar a sensibilidade política, humana e de justiça do Governador, do PMDB do Pará, Dr. Jader Barbalho, no sentido de que suspenda imediatamente esse tipo de ação, para que faça justiça e enquadre a Polícia Militar dentro dos parâmetros da Justiça, da Lei e da ordem.

Na semana passada, a Polícia Militar do Pará cometeu outras violências para evacuar e limpar a Rodovia Transamazônica, prendendo até mesmo o Bispo. É urgente que o Governador do Pará, Jader Barbalho, para resguardar o bom nome do PMDB de todo o Brasil e do PMDB do Pará, procure abrir inquéritos e punir todos aqueles que procuram fazer da truculência e da violência o seu dia-a-dia, para cumprir toda e qualquer ordem.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui a nossa solicitação ao Governador do Pará e a todas as autoridades do Governo daquele Estado, para que ajam com o maior rigor no sentido de zelar pelo bom nome daquela gente, pela justiça e pelos direitos humanos.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Não há mais oradores para breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 59 e 63, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 2.013 e 2.015, de 1983.

O SR. FRANCISCO SALES — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Sales.

O SR. FRANCISCO SALES (PDS — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, sendo flagrantemente a ausência de parlamentares aqui no plenário, peço a suspensão da presente sessão, com base no regimento.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — O pedido de V. Ex.^a tem amparo regimental. Sendo evidente a falta de **quorum**, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 69.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 18-4-83

(Publicada no DCN de 19-4-83)

Retificação

Na página 0464, 1.ª coluna, na fala da Presidência,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao Plenário que, atendendo solicitação do nobre Deputado Aluizio Campos, fundamentada no § 4.º do art. 114 do Regimento Comum, encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Projeto de Resolu-

ção, apresentado por S. Ex.^a e outros Srs. Congressistas, propondo a criação de Comissão do Congresso Nacional para elaborar projeto de ampla reforma da Constituição da República Federativa do Brasil.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao Plenário que, atendendo solicitação do nobre Deputado

Aloísio Campos, fundamentada no § 4.º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados Projeto de Resolução, apresentado por S. Ex.^a e outros Srs. Congressistas, propondo a criação de Comissão do Congresso Nacional para elaborar projeto de ampla reforma da Constituição da República Federativa do Brasil.

**ATA DA 177.^a SESSÃO CONJUNTA,
REALIZADA EM 14-6-83**

(Publicada no DCN de 15-6-83)

Retificação

Na página 1079, 2.^a coluna, na composição da Comissão Mista de Orçamento, imediatamente após a designação dos membros do PTB, acrescente-se, por omissão, o seguinte:

Pelo PT, como titular o Sr. Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre		Cr\$	3.000,00
Ano		Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	..	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre		Cr\$	3 000,00
Ano		Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	..	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 77

Está circulando o nº 77 (janeiro/março de 1983) da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 430 páginas, contém as seguintes matérias:

HOMENAGEM

- Senador Argemiro de Figueirêdo

COLABORAÇÃO

- Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro — *Miguel Reale*
- El Estado de Derecho en las Américas — *Jorge Reinaldo Vanossi*
- Enfoque constitucional dos direitos humanos no Brasil e no mundo — *Paulo de Figueiredo*
- O esgotamento dos recursos internos em experimentos contemporâneos das Nações Unidas de proteção dos direitos humanos — *Antônio Augusto Cançado Trindade*
- A desapropriação e suas condições constitucionais — *Rubem Nogueira*
- O mandato imperativo partidário — *Luiz Navarro de Britto*
- Distrito Federal: pessoa jurídica e o exercício de suas funções administrativa, legislativa e judiciária — *Emmanuel Francisco Mendes Lyrio*

- Os ilícitos civis no Direito Internacional Privado inglês — *C.G.J. Morse*
- O “repúdio” das mulheres pelo marido no direito mulçumano, visto pelo STF — *Negi Calixto*
- A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas — *Joaquim Lustosa Sobrinho*
- Eficácia de las sanciones penales frente a la delincuencia económica — *Antonio Beristain*
- O poder de polícia, o desenvolvimento e a segurança nacional — *Cotrim Neto*
- O poder de polícia e a prevenção do delito — *René Ariel Dotti*
- Permanência e reintegração dos condenados no convívio social — *Armida Bergamini Miotto*
- Plágio — *Antônio Chaves*

PUBLICAÇÕES

- Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF (70160)

Encomendas mediante vale postal ou cheque *visado* (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo reembolso postal.

Preço do nº 77 (430 páginas) — Cr\$ 1.000,00

Assinatura para 1983
(Nºs 77 a 80) — Cr\$ 4.000,00

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4ª edição — 1982)

Leis e Instruções que regularão as eleições de 1982

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

Legislação alteradora e correlata.

Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal).
Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO PENAL

(atualizado e anotado)

2ª edição — 1982

- **Texto vigente do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, com todas as alterações)**
- **155 notas explicativas**
- **Minucioso índice temático**

386 páginas

Preço: Cr\$ 900,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar — Brasília—DF

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 1.000,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 50 00